

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 1389/76

INTERESSADA: FACULDADE DE FILOSOFIA, "CIÊNCIAS E LETRAS E FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS, AMBAS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE JAHU

ASSUNTO: Relatório do Concurso Vestibular de 1977- 1ª e 2ª chamadas

RELATOR: Conselheiro Celso Volpe

PARECER CEE nº 680/77 - CTG - APROVADO EM 13/07/77

COMUNICADO AO PLENO EM 17/08/77

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Os senhores Diretores das Faculdades de Administração de Empresas e de Filosofia, Ciências e Letras da Fundação Educacional de Jahu encaminham, através do processo CEE nº 1309/76, volumes I e II, o relatório dos Concursos Vestibulares de 1977, realizados em duas chamadas para o preenchimento das vagas oferecidas, a fim de ser apreciado por este Conselho Estadual de Educação.

2. Fundamentação:

Toda a documentação constante do referido processo já foi analisada pela Equipe Técnica de Orientação e Controle dos Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior, que se pronunciou pelo atendimento à legislação federal e às Deliberações e portarias deste Conselho. Assim sendo, sob o aspecto formal, nada há em que se possa discordar.

Para as 180 vagas oferecidas pela Faculdade de Administração de Empresas, houve 217 candidatos aos exames vestibulares, em 1ª época, enquanto que, para a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, mesmo em duas chamadas, não foi possível se preencherem as vagas, pois, as procuras estiveram aquém de número de vagas oferecidas, a saber:

Pedagogia 20 candidatos para as 55 vagas oferecidas;
Letras 45 candidatos para as 60 vagas oferecidas;
Estudos Sociais 15 candidatos para as 100 vagas oferecidas.

O relatório está bem instruído, atendendo as Deliberações CEE nº02/75 e 29/75, razão por que sou de parecer que o mesmo está em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se, em termos, o relatório apresentado pelas Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu e Faculdade de Administração de Empresas de Jahu sobre o concurso Vestibular de 1977.

São Paulo, 30 de junho de 1977.

a) Conselheiro Celso Volpe - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara Do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, xxxxx xxxxxx
xxx xxxx xxxxx xxx Moacyr Expedito M.Vaz Guimarães, Oswaldo
Aranha Bandeira de Mello xxx xxxxxxxxxxxxxxx xxxxxx xxxxxxxx

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 20/07/1977.

a) Conselheiro Paulo Gomes Roemo - Presidente